



LEI N.º 1.589/2001  
Promulgada em 24/09/2001  
do Projeto de Lei N.º 12/2001  
Aprovado em 25/07/2001  
Câmara de Água Preta

## PROJETO DE LEI N.º 12/2001

**EMENTA : O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas, e dá outras providências – “Bolsa Escola”.**

O Prefeito do Município da Água Preta –PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas.

**§ 1º**- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º**- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Andressa Nogueira - Prefeitura Municipal de Água Preta - PE

Água Preta, 25 de Julho de 2001. O Prefeito Municipal, Andressa Nogueira.

**§ 3º-** O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º-** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º-** O poder Executivo determinará Qualitativa e Quantitativamente as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se como atividades sócio-educativas também aquelas já desenvolvidas pelo município que promovam integração social, a cidadania, a prática desportiva, cultural e educacional.

**§ 2º-** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação—“**Bolsa Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º-** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º-** Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação—“**Bolsa Escola**”.

**Art. 4º-** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º.



*A Paz Construindo o Futuro*

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “*Bolsa Escola*”;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social–COMAS instituído pela Lei Municipal N.º 1.492/96 de 30/06/96, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta, 17 de julho de 2001.

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito